

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 652/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – PME-2015/2025 DE ICAPUÍ-CE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faço saber a que Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME-2015/2025 de Icapuí-CE, com vigência para 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do(s) Anexo(s), parte(s) integrante(s) desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no Art. 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que, por sua vez aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

**Art. 2º** - Em consonância com o Plano Nacional da Educação-PNE, são diretrizes do Plano Municipal da Educação de Icapuí:

**I** - erradicação do analfabetismo;

**II** - universalização do atendimento escolar;

**III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**IV** - melhoria da qualidade da educação;

**V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

**VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

**VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

**IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;

**X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Educação de Icapuí contém as metas e estratégias para Educação do Município a serem implementadas entre 2015 à 2024, fixando o último ano de vigência para avaliação do respectivo PME-2015/2025 e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 4º** - A execução do PME-2015/2025 e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

**I** - Conselho Municipal da Educação - CME

**II** - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores

**III** - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**§ 1º** - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

**I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos meios de comunicação social locais e nos respectivos sítios institucionais da internet;

**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 2º** - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME-2015/2025, as instâncias citadas avaliarão a execução do Plano, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas por meta e por estratégia.

**Art. 5º** - Em consonância com a União, que promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, o município de Icapuí realizará conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal da Educação, com acompanhamento da Secretaria da Educação.

**§ 1º** - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4(quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME-2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

**I** - acompanhará a execução do PME-2015/2025 e o cumprimento de suas metas;

**II** - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacionais que as precederem.

**Art. 6º** - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**§ 1º** - Caberá aos gestores municipais, na vigência do PME-2015/2025, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

**§ 2º** - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**§ 3º** - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá participação do município na instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação no Estado do Ceará.

**§ 4º** - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Icapuí e outros Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 7º** - O Plano Municipal de Educação de Icapuí, elaborado em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), observando o prazo de 1(um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014, Art. 8º, estabelece no respectivo plano estratégias que:

**I** - asseguram a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

**II** - consideram as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

**III** - garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

**IV** - promovem a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

**Art. 9º** - Fica determinado como atribuição do Município aprovar lei específica para o sistema municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art 10º** - As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de

Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Icapuí, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 12** - O município integrará, em regime de colaboração, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, e em colaboração também com o Estado, constituindo-o como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino em âmbito municipal.

**Art. 13** - Até o final da vigência deste PME-2015/2025, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dos Vereadores, em consonância com os prazos estabelecidos no Plano Nacional da Educação, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 14** - O poder público deverá instituir, em lei específica, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, em articulação com o Sistema Estadual e Nacional da Educação, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PME-2015/2025.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, em 12 de junho de 2015.

*JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA*  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
Código Identificador:F1982F95

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 17/06/2015. Edição 1211  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

---

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 652/2015 DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - (PME-2015/2025)  
METAS / ESTRATÉGIAS**

**1. META\_01:** Ampliar em 7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos percentuais) até 2016, e manter universalizada até 2024, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e em 29,04%, a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0(zero) até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME-2015/2025.

**1.1. ESTRATÉGIA:**

---

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO II DE QUE TRATA A LEI N° 652/2015 DE 12 DE JUNHO DE 2015**

**PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - (PME-2015/2025)  
DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO  
FINANCEIRO**

O Sr. Jerônimo Felipe Reis de Sousa, Prefeito Municipal de Icapuí, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), no que se refere a projeção das estimativas de despesas, bem como, seu impacto financeiro, observada a legislação vigente, DECLARAR o seguinte:

- 1.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor, bem como, os recursos necessários para seu custeio encontrarão lastro financeiro nas dotações específicas, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se poderá aferir dos Balancetes a serem disponibilizados a seu tempo, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, se necessário, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringirá estabelecidos na LRF – LC 101/00. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).
- 2.** As despesas, bem como, eventual aumento destas, oriundo do Projeto de Lei encontrará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que todas as despesas serão objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não serão incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos de planejamento e controle, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF).

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2015.**

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Icapuí

**Publicado por:**  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
**Código Identificador:**FBE8B6E7

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 17/06/2015. Edição 1211  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

**ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº652 DE 12 DE JUNHO DE 2015**  
**PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - (PME-2015/2025)**

**METAS / ESTRATÉGIAS**

1. **META 01:** Ampliar em 7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos percentuais) até 2016, e manter universalizada até 2024, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e em 29,04%, a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0(zero) até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME-2015/2025.

**1.1. ESTRATÉGIAS:**

**1.1.1.** Ampliar em 30% (trinta por cento) dos CEI's (Centros de Educação Infantil) até 2016 e reformar os demais de acordo com o padrão nacional de qualidade, para atender a demanda da oferta, em parceria com a União e o Estado.

**1.1.2.** Inserir na escola, até o final da vigência do PME, toda a demanda existente no município das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, independente das diferenças de classe social, cor, raça, gênero e deficiência.

**1.1.3.** Garantir que até o final da vigência do PME-2015/2025, as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em condições de risco e de vulnerabilidade social estejam prioritariamente nas creches municipais.

**1.1.4.** Promover cursos, seminários e palestras para os profissionais, que contemplam as discussões de diversidade e desigualdade no acesso à creche.

**1.1.5.** Realizar anualmente o censo escolar para averiguação da demanda de 0 (zero) a 3 (três) anos no município e planejamento do atendimento.

**1.1.6.** Definir anualmente normas, procedimentos e critérios para consulta e organização do atendimento da demanda das famílias em creche.

- 1.1.7.** Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.1.8.** Realizar acompanhamento sistemático ao processo de construção e reestruturação de instituição de Educação Infantil, com vistas ao atendimento à demanda e aos padrões de qualidade estabelecidos no âmbito nacional.
- 1.1.9.** Implementar em nível municipal, com periodicidade de 2 (dois) em 2 (dois) anos, tomando como base os INDIQUEI (Indicadores de Qualidade da Educação Infantil), processo de avaliação para averiguar a infraestrutura física, quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação da acessibilidade, entre outros indicadores relevantes na creche.
- 1.1.10.** Incentivar as instituições de Educação infantil a realizar avaliação institucional, por meio da utilização dos Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (INDIQUEI).
- 1.1.11.** Articular e expandir o atendimento a creche na rede pública, para toda a demanda que procurar.
- 1.1.12.** Garantir durante a vigência do PME-2015/2025 a oferta de formação continuada e formação superior, sobretudo através da Plataforma Freire a todos os professores de Educação Infantil.
- 1.1.13.** Garantir, na vigência do PME-2015/2025, contratação via concurso de professores com a formação inicial prevista em Lei.
- 1.1.14.** Promover a formação continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
- 1.1.15.** Integrar os fóruns e grupos de estudo e pesquisa regionais e estaduais responsáveis pela elaboração de currículos e propostas pedagógicas relacionadas ao atendimento de Educação Infantil.
- 1.1.16.** Identificar as famílias das comunidades indígenas, quilombolas e do campo, existentes nas comunidades no âmbito do Município e fomentar o



atendimento na Educação Infantil de acordo com o redirecionamento e localização geográfica de cada CEI e as peculiaridades dessas famílias.

**1.1.17.** Garantir a oferta de Educação Infantil e o atendimento especializado para os alunos da Educação Especial, assegurando também um padrão mínimo de qualidade quanto à infraestrutura, materiais, suportes pedagógicos específicos e condições de aprendizagem nos CEI's.

**1.1.18.** Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

**1.1.19.** Implementar em caráter de intersetorialidade com Saúde, Educação e Assistência Social, programa de apoio as famílias com crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, que vivem em estado de vulnerabilidade no município.

**1.1.20.** Definir e garantir a instalação de um padrão mínimo de infraestrutura nos CEI's do município, buscando aproximar-se cada vez mais dos INDIQUEI, em regime de colaboração.

**1.1.21.** Acompanhar sistematicamente com controle de frequência o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil e em especial as que são vulneráveis e sobrevivem do recurso de programas do governo federal, em parceria com outras secretarias municipais de assistência social, saúde e órgãos de acompanhamento e proteção das crianças e adolescentes.

**1.1.22.** Estabelecer parcerias Intersetoriais, a fim de realizar busca pelas crianças em idade correspondente à Educação Infantil, criando um banco de dados permanente, alimentado pelas secretarias municipais, com dados referentes à demanda de crianças por Educação Infantil.

**1.1.23.** Atentar-se para o levantamento anual da demanda manifesta da Educação Infantil, para que possamos planejar e verificar as condições de atendimento nas escolas municipais.



**1.1.24.** Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

**2. META 02:** Ampliar o atendimento de 6 a 14 anos no Ensino Fundamental em 9,15% (nove inteiros e quinze décimos de percentual) para universalizar até 2016, e garantir o crescimento de 35,80% no número de adolescentes que concluem o Ensino Fundamental na idade certa até o final da validade do PME-2015/2025.

**2.1. ESTRATÉGIAS:**

**2.1.1.** Garantir acesso e permanência nos diferentes níveis, etapas e modalidade da educação básica para que alunos e alunas tenham seus direitos e objetivos da aprendizagem conquistados.

**2.1.2.** Integrar com os demais entes federados nos dois primeiros anos do PME as discussões das propostas curriculares dos direitos e aprendizagens dos alunos e alunas do ensino fundamental.

**2.1.3.** Aproximar os discentes e principalmente os docentes de formas ativas de aprendizagem, compreendendo-se as peculiaridades socioculturais locais, os sujeitos e a identidade marcada pela relação com estes espaços diversos.

**2.1.4.** Garantir por diretrizes e normativas de acompanhamento e controle, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos em toda a educação básica em âmbito municipal.

**2.1.5.** Promover a formação permanente dos profissionais que atuam na educação para o conhecimento e participação na implementação da base nacional comum curricular no âmbito das escolas municipais.

**2.1.6.** Fomentar a utilização em âmbito escolar e das áreas de ensino em todo o Ensino Fundamental dos Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Básica em todos os seus níveis e modalidades.

**2.1.7.** Estabelecer diretrizes que normatizem e dê suporte às grades curriculares escolares com suporte na Base Nacional Comum e nos direitos e objetivos de aprendizagem garantidos por ela.



**2.1.8.** Realizar acompanhamento sistemático e avaliação permanente das escolas de Educação Infantil e Fundamental na rede municipal de ensino.

**2.1.9.** Estabelecer, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME-2015/2025, mecanismos de controle individualizado para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, com base no estudo dos resultados e recuperação paralela.

**2.1.10.** Criar condições favoráveis para que os profissionais do magistério possam garantir um acompanhamento sistemático e individualizado dos discentes, mediante o número adequado de alunos por turma (máximo 25 alunos), especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**2.1.11.** Garantir apoio qualificado e numero adequado nas turmas com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo o acompanhamento sistemático por meio de profissionais adequados e especializados aos alunos nessas condições.

**2.1.12.** Rever e aprimorar, no 1º (primeiro) Ano de vigência do PME-2015/2025, o processo de avaliação de aprendizagem e recuperação paralela visando o sucesso da aprendizagem do aluno.

**2.1.13.** Acompanhar, a partir do 1º (primeiro) ano de execução do PME-2015/2025, regularmente nas escolas e na Secretaria Municipal da Educação os sistemas estatísticos e seus resultados buscando identificar as causas da baixa frequência e diminuir o abandono e evasão escolar.

**2.1.14.** Instituir, até o final deste PME-2015/2025, o acompanhamento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas da rede municipal.

**2.1.15.** Garantir condições mínimas de acesso e permanecia dos alunos no ambiente escolar, oferecendo transporte, merenda e materiais didáticos em tempo hábil.

**2.1.16.** Mapear e localizar, em parceria com as secretarias municipais de saúde e assistência social, as situações de risco e vulnerabilidade social das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental nas comunidades escolares de



baixa renda e promover diálogo com elas conscientizando-as da importância da permanência e aprendizagem na escola.

**2.1.17.** Fortalecer até o final da vigência do PME-2015/2025 a instituição de forma sistemática e normatizada da realização de censo escolar municipal com apoio de instituições locais da sociedade civil e comunidade escolar.

**2.1.18.** Criar parceria com ONG's (Organizações não governamentais) entidades de apoio social visando a implementação de políticas de atendimento a crianças em situações de riscos e vulnerabilidade social nas escolas.

**2.1.19.** Fomentar as oportunidades de formação continuada para os professores do Ensino Fundamental no uso das TIC's (Tecnologias da Informação e Comunicação) e tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas.

**2.1.20.** Fornecer internet banda larga de alta velocidade no primeiro ano de vigência PME-2015/2025 para todas as unidades escolares de Ensino fundamental com vistas à utilização como suporte das tecnologias educacionais e renovadas práticas pedagógicas.

**2.1.21.** Oferecer estrutura física, equipamentos adequados e profissionais qualificados (monitores de informática) para o atendimento a professores e alunos no âmbito da utilização pedagógica desses instrumentos para a garantia aprendizagem e o acompanhamento dos alunos.

**2.1.22.** Orientar e estimular a produção de um currículo que incentive a prática da autonomia, possibilitando às escolas municipais organizar o seu trabalho em articulação com a proposta pedagógica e as realidades culturais da comunidade onde atua.

**2.1.23.** Restabelecer a partir do primeiro ano de vigência do PME-2015/2025 a discussão acerca da organização flexível do calendário escolar, de acordo com as realidades locais.

**2.1.24.** Promover, em articulação com as organizações culturais locais, condições institucionais para o desenvolvimento das competências culturais no âmbito das escolas da rede municipal.

**2.1.25.** Estabelecer, até o final da vigência do PME-2015/2025, programa



municipal com vistas a integrar o efetivo trabalho escolar com a oferta de atividades culturais nas escolas, para que se tornem centros difusores da cultura local.

**2.1.26.** Garantir como instrumento permanente a reunião periódica nas escolas com os pais e responsáveis para debater questões educacionais específicas, bem como estimulando a participação dos pais nas decisões referentes à educação de seus filhos, através de consultas, fóruns e palestras.

**2.1.27.** Fortalecer os colegiados das escolas motivando a participação dos pais/responsáveis reafirmando o compromisso com a transparência e publicidade.

**2.1.28.** Promover ações de parcerias entre as escolas municipais e órgãos de apoio às causas das comunidades quilombolas e indígenas quando for o caso de presença na realidade municipal.

**2.1.29.** Incentivar a criação de conteúdos curriculares direcionados as questões indígenas e quilombolas, de acordo os parâmetros e diretrizes trabalhadas em âmbito estadual e nacional.

**2.1.30.** Criar mecanismos locais e normatizar nas diretrizes de ensino municipal a oferta de ensino a filhos e filhas de profissionais itinerantes e fornecer suporte e acompanhamento para essa modalidade nas escolas municipais.

**2.1.31.** Promover a formação permanente dos(as) professores para a criação e articulação pedagógica de suas áreas e níveis de ensino com atividades extracurriculares.

**2.1.32.** Acompanhar e viabilizar nas escolas municipais a oferta e o estímulo aos alunos para os diversos exames e concursos nacionais, bem como para a efetivação de Programas Federais de diversas linhas de ação extracurriculares nas escolas.

**2.1.33.** Implementar em âmbito municipal, de forma sistemática e com recursos para esse fim, a realização de amostras anuais de atividades culturais e científicas a partir das escolas.

**2.1.34.** Garantir e implantar no calendário permanente de competições



desportivas e para desportistas, de forma articulada nas escolas, com vistas ao fortalecimento das atividades do desporto escolar, dando suporte financeiro necessário, e garantindo estrutura física e materiais adequados para a realização dessas atividades.

**2.1.35.** Fortalecer e estruturar a coordenadoria de desporto escolar e educação física para o fomento e o acompanhamento das ações voltadas aos esportes nas escolas municipais.

**2.1.36.** Implementar programas de escolinhas esportivas nas escolas com vistas à identificação de ações que promovam o desenvolvimento dos talentos de altas habilidades na área desportiva.

**2.1.37.** Instituir, com parceria com ONG's locais e com trabalho e pesquisa em âmbito municipal, bem como, com a participação de pesquisadores e escritores locais, processos de discussão e produção curricular para a inserção de disciplinas na rede municipal voltadas para o estudo da história e memória local, ambiente, geografia, fauna e flora do município.

**3.** **META 03:** Ampliar o atendimento escolar de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos em 18,13% (dezoito inteiros e treze décimos percentuais), universalizando até 2016, e elevar a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio em pelo menos 51,58% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais), a fim de garantir que 85% (oitenta e cinco por cento) da faixa estejam no Ensino Médio até o final da vigência do PME-2015/2025.

### **3.1. ESTRATÉGIAS:**

**3.1.1.** Participar, por meio da integração dos profissionais de educação da Escola de Ensino Médio local, das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do Ensino Médio, conforme proposto no PNE.

**3.1.2.** Integrar, com gestores e profissionais da escola de Ensino Médio, e em parceria com a secretaria estadual, a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, com vistas a garantir formação básica comum.

**3.1.3.** Promover discussão acerca do redesenho curricular, a fim de conciliar



as disciplinas da Base Nacional Comum com temas relevantes para a faixa etária do público alvo do Ensino Médio, tais como projeto de vida, empreendedorismo, mundo do trabalho, valores sociais, levando em consideração o desenvolvimento da cidadania.

**3.1.4.** Ampliar a carga horária da disciplina de Educação Física, a fim de garantir a aula prática semanal, bem como a prática de modalidades esportivas diversas.

**3.1.5.** Ampliar a carga horária de Arte dando ênfase à cultura como um todo (musica, teatro, dança, pintura, grafite, capoeira, sextas culturais, desenho).

**3.1.6.** Diagnosticar, através de avaliação específica aplicada na chegada do aluno ao Ensino Médio, a defasagem de conhecimentos que o mesmo trouxe do ensino fundamental, trabalhando para corrigi-la ainda no primeiro ano, a fim de garantir que este conclua o Ensino Médio dentro da faixa etária adequada, evitando possíveis reprovações no decorrer do curso.

**3.1.7.** Efetivar, a partir da avaliação específica em relação a defasagem de conhecimento dos alunos de Ensino Médio, a análise psicopedagógica dos alunos, a criação de monitoria de reforço escolar que contemple todos os turnos e a criação de salas especiais de EJA-Educação de Jovens e Adultos.

**3.1.8.** Garantir 100% (cem por cento) de inscrições dos alunos matriculados no Ensino Médio em nível municipal nas edições nacionais do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

**3.1.9.** Ofertar material de apoio (coletânea de provas das edições anteriores) e promover aulões e simulados, com colaboração de diversas instituições internas e externas durante o período de preparação dos alunos do Ensino Médio para o ENEM.

**3.1.10.** Oferecer as condições estruturais para que todos os inscritos no ENEM do município façam as provas, com suporte de transporte escolar, alimentação e distribuição de material de apoio nos dias das provas.

**3.1.11.** Ofertar em toda a vigência do PME-2015/2025 e em articulação com a escola de Ensino Médio, cursos técnicos profissionalizantes concomitantes e/ou integrados ao Ensino Médio em parceria com instituições a fim.



**3.1.12.** Realizar campanhas e/ou divulgar nos meios de comunicação informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do Ensino Médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-2015/2025.

**3.1.13.** Sensibilizar os professores atuantes na escola de Ensino Médio local para a importância da integração do ensino médio ao ensino profissionalizante.

**3.1.14.** Monitorar a frequência dos beneficiários de programas sociais, a fim de garantir a assiduidade dos alunos de Ensino Médio integrados nesse grupo.

**3.1.15.** Manter constante diálogo com as famílias dos alunos beneficiários de programas de transferências de renda, a fim de resgatar o aluno faltoso frente ao menor indício de desinteresse pela escola.

**3.1.16.** Efetivar o monitoramento dos alunos de Ensino Médio sob risco de abandono por meio de parcerias intersetoriais como Secretaria de Ação social, Conselho Tutelar, entre outras instituições, utilizando-se também de mecanismos diversos de acompanhamento de frequência.

**3.1.17.** Realizar, em articulação com os órgãos competentes e com a escola de Ensino Médio local, busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME-2015/2025, por meio da aplicação do censo escolar.

**3.1.18.** Garantir carga horária e material necessário para a execução de projetos de música, dança, teatro e outras possibilidades a partir da cultura local na escola de Ensino Médio do município, destinando parte da verba PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) para o material necessário para a execução dos projetos.

**3.1.19.** Garantir matrícula a todos os interessados em cursar o Ensino Médio, considerando as especificidades dos alunos, sobretudo aqueles que já constituíram família e os alunos trabalhadores, garantindo condições na melhoria do acesso à educação e impedindo a defasagem.

**3.1.20.** Executar os processos de transferências com agilidade para que



de Recursos Multifuncionais, para o Atendimento Educacional Especializado, na rede de ensino, principalmente nas escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da rede municipal que disponibilizam espaços físicos, assegurando também a formação continuada dos professores específicos, bem como os demais professores que atuam em sala de aula de comum.

**4.1.5.** Viabilizar triagem semestral com educandos, encaminhadas pelas unidades de ensino, objetivando a suplementação e complementação através do atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais a todos os alunos, bem como em Centros de Referência a partir de suas especificidades, de acordo com aval das famílias e alunos.

**4.1.6.** Criar mecanismo de sensibilização para viabilizar a criação de centros multidisciplinares no âmbito estadual, regional e municipal, com vistas de garantir suporte e orientação para a funcionalidade do trabalho dos professores da educação básica, com vistas à melhor qualidade de ensino-aprendizagem de alunos com deficiência.

**4.1.7.** Garantir, com o apoio de programas e projetos federais e estaduais, a adequação arquitetônica das escolas de Ensino Fundamental e Centro de Educação Infantil da rede municipal, implementando, sobretudo, os recursos do Programa Escola Acessível.

**4.1.8.** Manter e ampliar o número de transportes acessíveis na rede regular de ensino.

**4.1.9.** Incluir no âmbito municipal durante a implementação do PME, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua, bem como implantar o sistema braille de leitura para cegos e surdos, no currículo do ensino regular das escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil.

**4.1.10.** Garantir, no âmbito municipal, durante a implementação do PME-2015/2025, a existência de professor bilíngue e interprete dentro da sala de aula.

**4.1.11.** Assegurar a inserção e permanência de alunos com deficiências nas salas inclusivas, articulando fazer pedagógico entre o ensino regular da rede municipal de ensino e o atendimento educacional especializado.

possa garantir ao itinerante as condições de cursar e concluir com êxito Ensino Médio.

**3.1.21.** Fazer trabalho constante de combate ao *bullying* e todas as formas de preconceito e discriminação na escola de Ensino Médio por meio de palestras e promoção de ações que incentivem o protagonismo juvenil e promovam a cultura da paz.

**3.1.22.** Oferecer, em parceria com a secretaria estadual regional e programas federais, cursos de qualificação profissional em áreas tecnológicas e científicas, nos contra-turnos, de forma a possibilitar aos (às) alunos (as) do Ensino Médio no município formação complementar.

**4.** **META 04:** Ampliar em 24,30% (vinte e quatro inteiros e trinta décimos percentuais) para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### **4.1. ESTRATÉGIAS:**

**4.1.1.** Acompanhar, juntamente com os fóruns estaduais de monitoramento das metas do PNE, a execução da estratégia “4.1” do referido plano federal, com vista à garantia dos recursos para a educação especial por meio da contabilização das matrículas nessa área para o FUNDEB.

**4.1.2.** Disponibilizar sistema de informação eficiente, objetivando o aprimoramento do atendimento do EPAEE (Estudante Público Alvo da Educação Especial), ou seja, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

**4.1.3.** Implantar, até o final da vigência deste PME-2015/2025, atendimento educacional especializado para crianças de 0(zero) a 3(três) anos como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação nos Centros de Educação Infantil da rede municipal.

**4.1.4.** Ampliar gradativamente durante a vigência do PME-2015/2025, as salas

- 4.1.12.** Buscar subsídios para promover o monitoramento, a permanência e o fortalecimento tanto das instituições escolares quanto dos educandos público alvo da educação especial, sobretudo os beneficiários de programas de transferência de rendas, através de campanhas, palestras, referente as questões relacionadas as situações de discriminações, preconceito e ou violência, possibilitando o sucesso educacional em parcerias com famílias e demais órgãos de assistência.
- 4.1.13.** Integrar em nível regional e estadual, atividades que promovam pesquisas que viabilizem o desenvolvimento de metodologias incluindo a construção de materiais didáticos equipamentos e recursos de TA (Tecnologias Assistiva), objetivando o desenvolvimento aprendizagem dos educandos garantindo condições de acessibilidade nas escolas.
- 4.1.14.** Implementar, com a participação de diversos setores e instituições de educação, saúde, direitos humanos, apoio social, entre outros, mecanismos para garantir a continuidade da escolarização de pessoas com deficiências por meio da oferta de Educação de Jovens e adultos para aqueles que apresentam faixa etária superior à da escolarização obrigatória.
- 4.1.15.** Fomentar, a partir do 1º (primeiro) ano do PME-2015/2025, a implantação de centros pedagógicos especializados e multidisciplinares com fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, neurologista, fisioterapeuta, profissionais de educação física, assistente social e especialistas em áreas específicas, para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiência, matriculados na rede regular de ensino, visando a integração dos envolvidos no decorrer do processo.
- 4.1.16.** Assegurar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização EPAEE - Estudante Público alvo da educação especial, bem como garantir nas escolas de Ensino Fundamental e em Centros de Educação Infantil, a presença do profissional intérprete, do professor itinerante para alunos com deficiência visual e guias e intérpretes para surdos-cegos.
- 4.1.17.** Implementar, na vigência do PME-2015/2025, instrumentos e mecanismos locais de avaliação das instituições internas e externas que prestam serviços a pessoas com deficiência, com base nos instrumentos nacionais elaborados.

**4.1.18.** Manter banco de dados e prestar informações detalhadas sobre os alunos público alvo do EPAEE de 0(zero) a 17(dezessete) anos em âmbito municipal subsidiando-se em diferentes textos de órgãos como: MEC, órgãos de Pesquisa, demografia, estatísticas e demais órgãos competentes.

**4.1.19.** Incentivar e dar assistência financeira e estrutural aos profissionais da educação para a participação e formação nos cursos em licenciatura e pós-graduação e demais cursos de formação assegurados no AEE (Atendimento Educacional Especializado) através de IES (Instituições de Ensino Superior) regionais e estaduais.

**4.1.20.** Integrar de forma efetiva os processos de produção e implementação de referenciais teóricos e orientações pedagógicas para o atendimento educacional especializado nos cursos de formação superior da região e do estado, com vistas a garantir a formação dos professores na área.

**4.1.21.** Buscar parcerias com as instituições comunitárias ONG's, Conselhos, CREAEC (Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará), CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), CREAS, APAE, e demais instituições, objetivando maior ampliação ao apoio ao atendimento escolar integral a alunos com deficiências e dificuldades de aprendizagem.

**4.1.22.** Garantir e disponibilizar junto às instituições CREAEC – Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará e outras instituições regionais e estaduais, materiais didáticos adaptados para os alunos deficientes, como forma de melhoria na qualidade de ensino.

**4.1.23.** Favorecer parcerias junto às instituições comunitárias, para realizações de conferências e reuniões ampliadas, garantindo a participação das famílias e da sociedade com objetivando a construção do sistema educacional inclusivo com a participação de todos.

**5. META 05:** Ampliar em 11,80% (onze inteiros e oitenta décimos percentuais) a taxa de alfabetização de crianças que concluem o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental até 2018, e manter universalizada até o final do decênio.

## **5.1. ESTRATÉGIAS:**

- 5.1.1.** Fortalecer e acompanhar a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola.
- 5.1.2.** Garantir, em colaboração com a União e o estado, qualificação, valorização e formação continuada dos (as) professores (as) alfabetizadores, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças na idade certa.
- 5.1.3.** Garantir que os professores do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano tenham dedicação exclusiva na turma que leciona nos ciclos de alfabetização do Ensino Fundamental, complementando sua carga horária de reforço da própria turma.
- 5.1.4.** Fortalecer o uso pedagógico dos instrumentos de avaliação nacional, estaduais e municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano.
- 5.1.5.** Estimular, na vigência do PME-2015/2025, o sistema de ensino municipal e as escolas da rede municipal a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental.
- 5.1.6.** Participar das avaliações nacionais aplicadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) aos alunos do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental com vistas à utilização pedagógica e de controle dos resultados da aprendizagem.
- 5.1.7.** Divulgar, estimular e orientar o uso das tecnologias educacionais disponíveis em âmbito nacional e estadual para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 5.1.8.** Fortalecer o uso adequado e como ferramenta pedagógica, do programa estadual Luz do Saber Infantil, e outros que possam ser selecionados como instrumentos de suplementação das estratégias de alfabetização, garantindo o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicados.

**5.1.9.** Fomentar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

**5.1.10.** Proporcionar a formação continuada de professores alfabetizadores municipais para o uso adequado das tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras com foco no avanço do processo de alfabetização.

**5.1.11.** Criar mecanismos internos de valorização, reconhecimento e divulgação das experiências inovadoras e exitosas de professores alfabetizadores nas salas de alfabetização.

**5.1.12.** Instituir mecanismos de correção de fluxo escolar para alunos que estejam de dois anos ou mais de distorção de série no ciclo de alfabetização.

**5.1.13.** Desenvolver uma política de valorização para professores alfabetizadores do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano que atinjam as metas de aprendizagem estabelecidas a cada ano.

**5.1.14.** Apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento adequados, considerando sua cultura, costumes e tradições.

**5.1.15.** Promover e estimular, na vigência do PME-2015/2025, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, através de programas federal e estadual, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

**5.1.16.** Promover, por meio da integração com núcleos de pesquisa, a constante articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu de instituições estaduais e regionais e as ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

**5.1.17.** Fortalecer e solidificar as ações de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a

alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, sempre com atendimento nas turmas de ensino regular e recursos multifuncionais com apoio pedagógico específico.

**6. META 06: Ampliar o número de escolas com oferta de educação em tempo integral (pelo menos 7 (sete) horas de atividades escolares) em 15% (quinze por cento), até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, e, ampliar o atendimento com educação integral (pelo menos 7 (sete) horas de atividades escolares), em pelo menos, 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos percentuais) até atingir 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

#### **6.1. ESTRATÉGIAS:**

**6.1.1.** Garantir, até o final da vigência do PME-2015/2025, mecanismos que promovam a implantação e implementação de no mínimo sete horas de permanência dos estudantes na escola ou sob sua responsabilidade em espaços comunitários cedidos e adaptados.

**6.1.2.** Ampliar gradualmente durante a vigência do PME-2015/2025, a jornada de trabalho docente para atuação qualificada em escolas de efetivo tempo integral.

**6.1.3.** Garantir, em regime de colaboração com a União, construção de escolas de tempo integral, cujos padrões arquitetônicos e pedagógicos sejam articulados, adequados a esse tipo de atendimento, com atenção às especificidades culturais das comunidades urbanas, do campo e do litoral no município.

**6.1.4.** Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado a parceria para construção, adaptação e/ou ampliação de espaços nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos), na perspectiva de implementação de tempo integral nas escolas existentes da rede municipal.

**6.1.5.** Viabilizar a estrutura de deslocamento, alimentação e acompanhamento pedagógico, que possibilite a circulação dos estudantes pelos espaços comunitários nas atividades complementares.



**6.1.6.** Produzir, durante a vigência do PME-2015/2025, materiais didáticos e proposta pedagógica adequada à atuação docente e gestão das escolas de efetivo tempo integral a serem implementadas na rede municipal.

**6.1.7.** Garantir, durante toda a execução do PME-2015/2025, a formação continuada dos profissionais de educação envolvidos na efetivação da Escola Integral.

**6.1.8.** Desenvolver, em toda a duração do PME-2015/2025, mecanismos de acompanhamento permanente para avaliação, com a respectiva análise dos resultados, para subsidiar ações de melhorias nas atividades de tempo integral implementadas nas escolas da rede municipal.

**6.1.9.** Mapear e articular os diferentes espaços públicos existentes no município, como entidades comunitárias, culturais e desportivas, bibliotecas, praças, igrejas e outros, como espaços alternativos de oferta de atividades complementares à ações da escola de tempo integral.

**6.1.10.** Criar na cidade, ambientes educativos: parques temáticos, praças bem conservadas, praias limpas e bem conservadas, academias ao ar livre, playgrounds, floreiras, diversificação de árvores, sinalização, faixas de pedestres, reciclagem de lixo, como espaços suplementares às escolas para garantia de ampliação da jornada escolar dos alunos das escolas da rede municipal.

**6.1.11.** Envolver a sociedade civil e as entidades privadas locais e regionais na oferta de atividades destinadas à ampliação da jornada escolar de alunos e alunas de forma articulada e concomitante com as escolas da rede municipal.

**6.1.12.** Promover a articulação e parceria com as diversas organizações locais e regionais para a integração efetiva em atividades de suplementação da formação de alunos e alunas nas escolas de tempo integral, ampliando os instrumentos e tecnologias educacionais do currículo.

**6.1.13.** Garantir, na implementação das escolas de tempo integral, que se considere as peculiaridades locais, de forma que seja considerada a pluralidade de contextos culturais, para garantir que todos os estudantes estejam em processo educativo durante a maior parte do dia, sem corromper



visões de mundo, hábitos, relações e valores das comunidades.

**6.1.14.** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**6.1.15.** Adequar o currículo, a partir do projeto político pedagógico das escolas da rede municipal, para que a escola passe a compor uma rede de espaços sociais (institucionais e não institucionais) que construa comportamentos, juízos de valor, saberes e forma de ser e estar no mundo.

**6.1.16.** Promover a incorporação nos projetos pedagógicos das escolas da rede municipal, estratégias para aproveitar bem o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, com efetivo trabalho escolar integrado à ampliação da jornada em atividades recreativas, esportivas e culturais.

**6.1.17.** Implementar, em parceria com programas federais e estaduais a garantia de três refeições diárias nas escolas com até 7 horas de atividades escolares, articulando esses momentos como momentos de aprendizado.

**7. META 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,9	5,3	5,7	6,1
Anos finais do ensino fundamental	4,5	4,8	5,1	5,5

**7.1. ESTRATÉGIAS:**

**7.1.1.** Participar efetivamente nos processos decisórios de pactuação Interfederativa para a implementação em nível municipal das orientações das diretrizes pedagógicas para a educação básica e da Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental respeitada a diversidade local.

**7.1.2.** Assegurar que até no terceiro ano de vigência deste PME-2015/2025,

pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

**7.1.3.** Assegurar, no último ano de vigência deste PME, que todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

**7.1.4.** Integrar com a União e o estado a tarefa de construir e utilizar os indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão, na família e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino buscando a melhoria da qualidade da educação municipal.

**7.1.5.** Promover, durante a vigência do PME-2015/2025, processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

**7.1.6.** Elaborar coletivamente e acompanhar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação no plano municipal e às estratégias de cunho pedagógico, da gestão administrativa e financeira, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares e à melhoria da infraestrutura física da rede escolar.

**7.1.7.** Buscar, junto à União e o estado, assistência técnica e financeira objetivando a melhoria das condições de infraestrutura física das escolas, de materiais pedagógicos, equipamentos e formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação para elevação dos indicadores de educacionais durante a execução do PME-2015/2025.

**7.1.8.** Utilizar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino de âmbito nacional e estadual, sobretudo do Ensino Fundamental, bem como fazer uso dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelas escolas da rede municipal para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas e avanço nos resultados durante a vigência do PME-2015/2025.

**7.1.9.** Implementar, em parceria com os demais entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

**7.1.10.** Desenvolver políticas educacionais em nível municipal para a redução da reprovação e correção do fluxo pela minimização da distorção idade série, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a relação destas com a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

**7.1.11.** Estabelecer mecanismos e estratégias pedagógicas para a atenção prioritária e individualizada aos alunos e alunas com comprovada dificuldade de aprendizagem, em especial em situação de risco e vulnerabilidade social, para a superação em tempo adequado de seus problemas de aprendizagem.

**7.1.12.** Acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica (SAEB) e do IDEB e do Sistema Permanente de avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAEC), relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

**7.1.13.** Promover a discussão, reflexão dos resultados das avaliações nacionais e estaduais com a comunidade escolar, e a criação de projetos interventivos nas escolas a partir dos resultados aferidos nos indicadores para melhoria do fluxo escolar e recuperação paralela das aprendizagens durante a execução do PME-2015/2025.

**7.1.14.** Criar, até o quinto ano da vigência do PME-2015/2025, sistema municipal de avaliação dos resultados para as escolas de Ensino Fundamental, agregado a uma proposta clara de avaliação de aprendizagem.



com vista à utilização pedagógica dos resultados da aprendizagem e reversão dos indicadores negativos em processo.

**7.1.15.** Utilizar pedagogicamente os resultados e materiais do PISA, Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido para investir em estratégias para melhorar o desempenho dos alunos do Ensino Fundamental no município e fomentar as estratégias de elaboração de descritores para as avaliações da aprendizagem no contexto local.

**7.1.16.** Implementar a utilização de tecnologias educacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas municipais, e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem com a avaliação dos resultados de sua aplicação.

Garantir, em toda a vigência do PME-2015/2025, transporte gratuito e de qualidade para todos (as) os (as) estudantes da rede municipal de ensino, sobretudo da educação do campo, considerando a faixa etária da educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da comunidade onde reside ao estabelecimento de ensino, mediante:

- a) manutenção da rede de transportes em rotas integradas à rede de ensino nucleada;
- b) renovação periódica e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas por órgão competente;
- c) parceria e colaboração com a União e o estado nos recursos financeiros para os padrões acima citado;
- d) formação dos condutores do transporte escolar com perfil de educador;
- e) monitores atuando em todos os veículos que conduzem os alunos do fundamental I;

**7.1.17.** Buscar novas alternativas de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais, com base em estudos qualificados em pesquisas científicas, experiências exitosas e em instrumentos e boas práticas de outros estados e municípios brasileiros.

**7.1.18.** Garantir, até o final do primeiro ano da vigência PME-2015/2025, para a rede municipal de ensino, o acesso universalizado à rede mundial de

computadores em banda larga de alta velocidade.

**7.1.19.** Ampliar, gradativamente, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas de Educação Infantil e Fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

**7.1.20.** Fomentar e fortalecer os instrumentos de controle social, conselhos escolares, sobretudo, para acompanhar técnica e financeiramente os recursos obtidos pelas escolas mediante transferência direta pela União e o estado.

**7.1.21.** Garantir a participação da comunidade escolar integradas às escolas municipais, no planejamento e na aplicação desses recursos, mediante diversos mecanismos de consulta, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

**7.1.22.** Fortalecer, em parceria com instituições e ONG's internas e externas, as estratégias de atendimento aos estudantes da rede municipal, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**7.1.23.** Assegurar, até o terceiro ano de vigência do PME, a todas as escolas públicas da rede municipal o acesso ao abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.

**7.1.24.** Garantir, em três anos da vigência do PME, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências.

**7.1.25.** Garantir em cada prédio escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência, em pelo menos três anos após a aprovação do PME.

**7.1.26.** Integrar e participar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

**7.1.27.** Prover em regime de colaboração com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas da rede municipal de ensino, assegurando, nos



mesmos moldes de colaboração, a assistência técnica e financeira da União para manutenção e atualização.

**7.1.28.** Criar, com suporte financeiro da União e do estado, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, até o final da vigência do PME-2015/2025.

**7.1.29.** Integrar e participar, juntamente com a União e o estado, dos processos de formulação e implementação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica previsto no PNE, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

**7.1.30.** Informatizar integralmente a gestão das escolas da rede municipal, bem como dos setores e departamentos da Secretaria municipal da Educação até o quinto ano de vigência do PME-2015/2025.

**7.1.31.** Fortalecer, durante a execução do PME-2015/2025, por meio de formação e acompanhamento, o uso administrativo e pedagógico dos sistemas locais, estaduais e nacionais para a otimização da gestão municipal da educação.

**7.1.32.** Implementar, a partir da oferta e colaboração da União e do estado, mecanismos de participação e estímulo do quadro técnico da Secretaria Municipal da Educação em programa nacional de formação inicial e continuada.

**7.1.33.** Implementar e desenvolver políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

**7.1.34.** Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, na vigência do PME-2015/2025.



**7.1.35.** Apoiar a formação de gestores rede escolares da rede municipal, e servidores da Secretaria Municipal de Educação sobre gênero e orientação sexual, considerando as questões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência.

**7.1.36.** Desenvolver políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**7.1.37.** Garantir nos currículos escolares da rede municipal conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, bem como da história cearense e do município de Icapuí, e implementar ações educacionais no âmbito municipal, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008,

**7.1.38.** Garantir material didático para professores e alunos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, bem como da história cearense e do município de Icapuí.

**7.1.39.** Contribuir para assegurar em âmbito da rede de ensino do município a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, estudiosos e pesquisadores atuantes no município.

**7.1.40.** Instituir, na vigência do PME-2015/2025, e na ocorrência de demanda por essas modalidades, educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando as exigências, condições e critérios estipulados na Meta 7, estratégia 26 e 27 do PNE.

**7.1.41.** Mobilizar, na vigência do PME-2015/2025, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.

**7.1.42.** Ampliar, durante a execução do PME-2015/2025, mecanismos de empoderamento da comunidade escolar, fortalecendo o controle social sobre o

cumprimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

**7.1.43.** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, sobretudo onde ocorre maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.1.44.** Promover a universalização, mediante articulação com a área da saúde e da educação, do atendimento aos (às) estudantes da rede municipal de ensino por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

**7.1.45.** Estimular os programas e projetos relacionados à prevenção da saúde nas escolas dos escolares, como parte integrante dos projetos escolares.

**7.1.46.** Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME-2015/2025, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, sobretudo professores, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**7.1.47.** Estabelecer mecanismos de convênio com empresas que ofereçam plano de saúde acessível aos profissionais da educação.

**7.1.48.** Manter e fortalecer, em toda a vigência do PME-2015/2025, a articulação com o sistema nacional de avaliação e o sistema estadual cearense de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, na rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

**7.1.49.** Oportunizar formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

**7.1.50.** Participar, em colaboração com a União e o estado, e por meio de adesão, de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da

memória nacional.

**7.1.51.** Instituir, na vigência do PME-2015/2025, por meio da criação do sistema municipal da educação e fortalecimento do Conselho Municipal da Educação, e quando se apresentar demanda, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada quando houver, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

**7.1.52.** Elaborar e manter funcionando, durante toda a vigência do PME-2015/2025, projetos de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**7.1.53.** Implementar em âmbito municipal padrão de escola em relação às condições de funcionamento e de pessoal para toda a rede municipal de ensino, incluindo a definição de diretrizes relativas à relação professor/número de alunos por sala na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

**8. META 08: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos em pelo menos 3,39% (três inteiros e trinta e nove décimos percentuais) ao ano, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País para os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e reduzir a diferença de escolaridade média entre negros e não-negros na população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em pelo menos 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) até o final da década.**

#### **8.1. ESTRATÉGIAS:**

**8.1.1.** 8.1 Garantir, na vigência do PME-2015/2025, aos estudantes da rede municipal de ensino com dificuldades de aprendizagem e distorção idade série, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância.

**8.1.2.** Monitorar por meio das avaliações nacionais e estaduais os casos de comprovada dificuldade de aprendizagem e atraso escolar, desenvolvendo mecanismos de reforço e avanço escolar.



**8.1.3.** Dar continuidade aos programas locais e com colaboração da União para a alfabetização e escolarização para jovens e adultos em atraso escolar com defasagem idade série, durante toda a vigência do PME-2015/2025.

**8.1.4.** Selecionar professores com perfil para lecionar em turmas de EJA – Educação para Jovens e Adultos, oferecendo capacitações sistemáticas, a fim de garantir o sucesso do processo ensino-aprendizagem.

**8.1.5.** Instituir a partir do primeiro ano do PME-2015/2025, por meio da coordenação de Jovens e adultos, processos de divulgação e incentivo, continuamente, para a participação de jovens e adultos em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio.

**8.1.6.** Garantir, em parceria com instituições de educação profissional do estado e da União, oportunidade de formação profissional técnica aos jovens e adultos em atraso escolar, concomitante às ações de escolarização regular onde estão matriculados.

**8.1.7.** Acompanhar e monitorar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de garantir a conclusão de seus estudos no tempo adequado e sem abandono.

**8.1.8.** Manter e fortalecer os instrumentos de aferição e busca ativa das populações consideradas nessa meta e que estão fora da escola, através de censo escolar, em todos os anos da vigência do PME-2015/2025, com vistas a encaminhar às escolas da rede municipal, de acordo com seu nível de ensino e modalidade.

**8.1.9.** Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME-2015/2025.

**9. META 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais em 19,38% até 2017, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto no município e reduzir em 19,44% a taxa de analfabetismo funcional.**

**9.1. ESTRATÉGIAS:**

**9.1.1.** Manter a oferta e distribuição de matrículas de EJA em alfabetização e Ensino Fundamental de primeiro e segundo segmento para toda a rede de ensino até o final da vigência do PME-2015/2025.

**9.1.2.** Estabelecer, a partir do 1º (primeiro) ano do PME-2015/2025, parcerias e articulações constantes com outras instituições e organizações para a suplementação da oferta de alfabetização de jovens e adultos e de escolarização do Ensino Fundamental, além da oferta pelos programas estaduais e federais.

**9.1.3.** Discutir, durante a vigência do PME-2015/2025, a criação de mecanismos de ampliação e utilização adequada dos recursos financeiros de EJA – Educação para Jovens e Adultos, para fomentar os investimentos.

**9.1.4.** Realizar periodicamente a partir da vigência do PME, a coleta de dados junto ao Censo Escolar Municipal sobre jovens e adultos de 15 anos ou mais analfabetos ou em analfabetismos funcional, por meio de visitas em comunidades do município.

**9.1.5.** Garantir o mapeamento de alunos analfabetos nas comunidades, bem como de alunos egressos de outros programas de alfabetização, destacando os níveis de escolarização, com a participação de professores de EJA, com vista ao planejamento e ampliação da oferta.

**9.1.6.** Garantir, em toda a vigência do PME-2015/2025, o acompanhamento pedagógico das turmas e a formação continuada para os professores alfabetizadores, com vista a fortalecer as ações de planejamento de atividades voltadas para a leitura e escrita e o desenvolvimento de projetos didáticos para alfabetizar, bem como de oportunidades de aulas extraclasse (intercâmbio), para trocas de experiências.

**9.1.7.** Fortalecer as ações locais de suporte para a criação e implementação de programas e projetos que garantam a continuidade da escolarização de jovens e adultos após a alfabetização, e o acesso a cursos técnicos, para a continuação e acesso ao mercado de trabalho, em colaboração com a União e com instituições parceiras.

**9.1.8.** Estabelecer, em regime de colaboração com a União e o estado, ampliação de benefício aos jovens e adultos que frequentam classes de alfabetização e de escolarização fundamental no município, por meio dos programas de transferência de renda.

**9.1.9.** Realizar constantemente, em toda a vigência do PME-2015/2025, chamada pública para a educação de jovens e adultos, por meio da veiculação em materiais impressos, redes sociais, rádios locais, carros de som nas comunidades, no sentido de publicitar as vagas ofertadas pelo município, bem como o período de matrícula.

**9.1.10.** Realizara a avaliação dos jovens e adultos de 15 (quinze) anos ou mais no Ensino Fundamental para a aferição de seu desenvolvimento e aprendizagem na alfabetização/escolarização, em atividades contínuas, presenciais e bimestrais, bem como por meio de diagnóstico realizado pelo professor, com vistas a criar estratégias de avanço e nivelamento.

**9.1.11.** Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos no Ensino fundamental e Médio, evitando a evasão e repetência, por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras de EJA.

**9.1.12.** Garantir, através da Secretaria da Educação, e cm regime de colaboração com a União, programas suplementares de transporte para os alunos, professores e equipes de coordenação da EJA, em suas atividades e efetivo trabalho escolar.

**9.1.13.** Fomentar junto às secretarias de saúde e assistência social ações para a oferta de atendimento suplementar, sobretudo garantindo no PSF- Programa Saúde da Família da comunidade o atendimento aos alunos oriundos da EJA, como ações de correção de necessidade de visão dos alunos e para que possam dar condições de reduções de tais problemas.

**9.1.14.** Garantir a aplicação adequada e contínua dos recursos da merenda escolar para os alunos e professores de EJA nas escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

**9.1.15.** Discutir e implementar, a partir da vigência do PME-2015/2025, os mecanismos que garantam a alocação de professores para o atendimento de educação de jovens e adultos, em alfabetização e Ensino Fundamental, em presídios, casa de detenção e/ou casas de apoio ao menor infrator.



**9.1.16.** Realizar o mapeamento em estabelecimentos penais do quantitativo de recolhidos que demanda educação de jovens e adultos para planejar a demanda e ao atendimento.

**9.1.17.** Realizar formação continuada dos professores de EJA atuantes em estabelecimentos penais, incentivando e garantindo a permanência desses profissionais nessa modalidade.

**9.1.18.** Implementar e incentivar projetos inovadores em EJA que estimulem o trabalho em grupo, a produção de material lúdico para o desenvolvimento da leitura e escrita, em toda a vigência do PME-2015/2025.

**9.1.19.** Fortalecer as ações inovadoras em EJA que possibilitem a dinamização da aprendizagem, por meio de intercâmbios entre turmas do município e com turmas de municípios vizinhos, aulas de campo, entre outros.

**9.1.20.** Estabelecer parcerias com empresas do município para garantir a inserção dos alunos de EJA no mercado de trabalho.

**9.1.21.** Participar e integrar efetivamente os processos nacionais e estaduais de implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, com vista à inclusão social e produtiva dessa população.

**9.1.22.** Articular e implementar, na vigência do PME-2015/2025, a oferta de cursos dirigidos à terceira idade, garantindo a inclusão de idosos nas turmas da EJA, com condições necessárias e/ou especiais de atendimento como professor especializado, espaços adequados para as aulas, material didático, transporte e alimentação.

**10. META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da década.

#### **10.1. ESTRATÉGIAS:**

**10.1.1.** Fomentar, em colaboração com a União e o estado, a implantação de cursos de Educação de Jovens e Adultos com oferta

concomitante de Educação Profissional inicial, por meio de cursos planejados oferecidos de acordo com as peculiaridades locais, vocacionais e de mercado, e as necessidades desse público.

**10.1.2.** Expandir, na vigência do PME-2015/2025, matrícula na educação de jovens e Adultos em nível municipal de modo a articular sua formação inicial e continuada com a Educação Profissional com vistas à elevação de sua escolaridade de Ensino Fundamental e Médio.

**10.1.3.** Ampliar as oportunidades profissionais dos Jovens e Adultos com deficiência, por meio de acesso a cursos de Educação de Jovens e Adultos articulados à Educação Profissional, garantindo um nível de qualidade e profissionais capacitados para atender os deficientes de modo que possa garantir a elevação de sua escolaridade, tornando-os aptos para a inserção no mercado de trabalho.

**10.1.4.** Garantir, em colaboração com a União e estado, e por meio de programas nacionais, a construção e manutenção de espaços físicos adequados, bem como a aquisição de equipamentos voltados para a melhoria da educação de jovens e adultos integradas à Educação Profissional nas escolas da rede municipal com essa modalidade de oferta.

**10.1.5.** Prover a produção e implementação de processos de diversificação do currículo da Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, articulando a formação técnica básica com a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre a teoria e prática, valorizando as experiências de cada educando.

**10.1.6.** Garantir material didático adequado com metodologias variadas, equipamentos e laboratórios para o bom atendimento e o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos matriculados na educação de jovens e adultos na rede municipal, garantida a integração com a Educação Profissional.

**10.1.7.** Oferecer, em parceria com as IES (Instituições de ensino superior) locais, cursos presenciais e a distância, de formação continuada aos docentes das redes públicas, que atuam na educação de jovens e adultos articulada à Educação Profissional, a partir da implementação dessa oferta na rede municipal.

**10.1.8.** Estabelecer parcerias com instituições privadas e governamentais, para a oferta de cursos técnicos, voltados para as demandas de trabalhos do município, possibilitando a continuidade da formação e a inserção no mercado de trabalho.

**10.1.9.** Estabelecer parcerias com instituições de Educação Profissional para assegurar vagas em cursos técnicos para alunos oriundos da EJA.

**10.1.10.** Oferecer apoio através das ações da assistência social, financeira e de psicopedagógico para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do ensino com êxito aos jovens e adultos presentes em salas de EJA integrada à educação profissional.

**10.1.11.** Estabelecer parcerias com empresas do município, para receber alunos vindos da EJA, para a aquisição de experiência de trabalho, encaminhados pelas escolas, podendo ser contratados e remunerados.

**10.1.12.** Garantir, na vigência do PME-2015/2025, e em articulação com entidades e instituições com experiência na área, o atendimento com educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, em presídios, casa de detenção e/ou caso de apoio ao menor infrator com profissionais qualificados e condições necessárias para esse trabalho.

**10.1.13.** Promover mecanismos para garantir a valorização dos profissionais e alunos da EJA articulada à Educação Profissional, para elevar a autoestima, por meio de estratégias de reconhecimento e valorização de seus saberes e experiências na articulação curricular dos cursos oferecidos.

**11. META 11: implementar até 2017 matrícula da educação profissional técnica de nível médio para atingir 42% (quarenta e dois por cento) da matrícula atual de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) no segmento público.**

**11.1. ESTRATÉGIAS:**

**11.1.1.** Realizar parcerias com a rede federal de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior para ampliar de forma ordenada o atendimento a jovens do município com esse tipo de oferta a partir do primeiro **ano** de vigência do PME-2015/2025.

**11.1.2.** Acelerar os processos de decisão da instalação no município de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, na forma de "Campi" da rede federal.

**11.1.3.** Instalar, em parceria com a rede estadual de Educação Profissional, e em dois anos de vigência do PME-2015/2025, a escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do município de Icapuí.

**11.1.4.** Fornecer suporte de transportes, em regime de colaboração com o estado, para estudantes do município de Icapuí que frequentem escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em escolas estaduais em municípios adjacentes.

**11.1.5.** Instalar, durante a vigência do PME-2015/2025, em parceria com a União e o estado, centros locais de suporte com computadores e internet de banda larga de alta velocidade para estudantes da rede municipal integrados a cursos de educação à distância em Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**11.1.6.** Pactuar com as empresas da região convênios especiais para o acolhimento dos estudantes oriundos da rede municipal para estágios de ensino integrados a escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**11.1.7.** Recorrer a entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, para a garantia de vagas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**11.1.8.** Discutir e implementar, até o final da vigência do PME-2015/2025, em regime de colaboração com a União e o estado, mecanismos permanentes de apoio ao processo de Educação Profissional Técnica de Nível Médio aos jovens integrados a famílias em condições de risco e vulnerabilidade social.

**11.1.9.** Integrar os sistemas e fóruns estaduais de avaliação das escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio estaduais, por meio da intervenção ativa dos estudantes dessa modalidade de ensino residentes no município.

**11.1.10.** Garantir, em toda a vigência do PME-2015/2025, mecanismos de



estímulo (bolsas) e condições de acesso (cotas) a jovens da rede municipal de ensino fundamental, sobretudo de comunidade do campo, para que tenham espaço e condições de aprendizagem para entrar na rede de Educação Profissional Técnica de Nível Médio estadual.

**11.1.11.** Participar dos processos decisórios de discussão e implementação de escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para que sejam implementadas por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades municipais, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME-2015/2025.

**11.1.12.** Implantar ações que garantam a inserção nas escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio docentes especializados em superdotação.

**11.1.13.** Realizar projetos na escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio que possibilitem o atendimento de forma integral para alunos com deficiência, TDAH e superdotação.

**11.1.14.** Prover e acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes do município e a conclusão de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, durante a vigência do PME-2015/2025.

**11.1.15.** Implantar mecanismos de acompanhamento internos locais que identifiquem as situações de desigualdades étnico-raciais, regionais e sociais dos jovens do município que inviabilizem o acesso e a permanência na educação profissional técnica de nível médio.

**12. META 12:** Elevar, em colaboração com a União, e o Estado, a taxa bruta de frequência da população do município na Educação Superior em 32, 25 % (trinta e dois inteiros e vinte e cinco décimos percentuais), e a taxa líquida em mais 24,36% (vinte e quatro inteiros e trinta e seis décimos percentuais) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão da matrícula em Educação Superior em 3,74% (três inteiros e setenta e quatro décimos percentuais) no segmento público para atingir, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas até o final do PME-2015/2025.

## **12.1. ESTRATÉGIAS:**

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Icapuí – Ceará  
Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6  
[www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)



**12.1.1.** Estabelecer articulação continuada com IES públicas e privadas, principalmente públicas, integrando com o estado trabalho efetivo para o desenvolvimento de estratégias de interiorização cada vez mais ampla da Educação Superior, com qualidade de estrutura física e recursos humanos qualificados.

**12.1.2.** Articular-se com as Instituições da Educação Superior (IES) do Estado do Ceará e Rio Grande do Norte, públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na Educação Superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula em 32,25% (trinta e dois inteiros e vinte e cinco décimos percentuais), e a taxa líquida em 24,36% (vinte e quatro inteiros e trinta e seis décimos percentuais) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 3,74% (três inteiros e setenta e quatro décimos percentuais) das novas matrículas, no segmento público, a partir da vigência deste PME-2015/2025.

**12.1.3.** Assegurar, em regime de colaboração com a União e o estado, e por meio de instrumento legal, dispositivo de suporte financeiro e estrutural para que jovens do município regularmente matriculados em IES públicas e privadas permaneçam e concluam os cursos no tempo adequado.

**12.1.4.** Articular com as IES federais e estaduais, instaladas sobretudo em nível regional, a implementação da oferta de educação superior pública, gratuita e continuada, prioritariamente para a formação de professores e professoras da rede municipal de educação básica, sobretudo nas áreas de pedagogia, história, ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas de sexto ao nono ano do Ensino Fundamental.

**12.1.5.** Realizar cotidianamente, campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento possíveis em nível estadual e federal para a frequência da Educação Superior, na vigência do PME-2015/2025.

**12.1.6.** Participar de estudos e articulações junto às IES para a implementação de sistema que garantam que parte dos créditos curriculares para a extensão universitária sejam direcionados para a educação básica e para a ação docente em escolas da rede municipal.

**12.1.7.** Integrar movimentos para estimular parcerias entre as IES e o sistema municipal de ensino, de forma a ampliar as oportunidades de estágio junto a escolas componentes da rede municipal de ensino, na vigência do PME-2015/2025.

**12.1.8.** Criar, a partir da vigência do PME-2015/2025, estratégias para acompanhar e garantir o acesso à Educação Superior a jovens do município, em especial aqueles de grupos historicamente desfavorecidos, sobretudo negros.

**12.1.9.** Realizar em nível municipal levantamento acerca das necessidades de formação de profissionais de diversas áreas e da educação, no sentido de atender, por meio da educação superior, à realidade local e suas necessidades econômicas, sociais e culturais do município, durante a vigência do PME-2015/2025.

**12.1.10.** Assegurar na forma de lei a garantia do deslocamento para os estudantes do município do Ensino Técnico e Superior em formação.

**12.1.11.** Articular, junto aos órgãos estaduais e as IES públicas do estado, mecanismos para a criação de condições materiais e humanas para que a Educação Superior pública, presencial ou à distância, chegue às populações dos municípios do interior e às populações campo com garantias de acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME-2015/2025.

**12.1.12.** Estimular, por meio de políticas afirmativas, e incentivando o ingresso desde a alfabetização, para desmistificar as ciências exatas, a garantia e a permanência e a conclusão de jovens da rede municipal em cursos de educação superior nas IES públicas do estado e da região, nas áreas de histórica carência de pessoal docente qualificado na educação básica do município, sobretudo ciência e matemática.

**12.1.13.** Ampliar, por meio de parcerias com o estado e a União, o acervo de livros universitários impressos e digitais na biblioteca pública municipal de Icapuí para suporte aos estudantes de educação superior, a partir da vigência do PME-2015/2025.

**12.1.14.** Participar, com os órgãos regionais e estaduais da área, de ações para requerer da União condições para as IES públicas locais/ regionais

reforçar e ampliar as linhas de ação do Programa REUNI, para aumento de vagas na educação superior pública, atendendo a demanda da educação básica, principalmente nos municípios cearenses de baixo IDEB.

**12.1.15.** Divulgar, por meio da escola de ensino médio local, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, aos estudantes desse nível de ensino no município, a partir da vigência do PME-2015/2025.

**13. META 13: Elevar a qualidade da educação básica municipal e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no sistema municipal de educação sendo 20% (vinte por cento) de mestres até 2018 e no máximo 5% (cinco por cento) doutores até 2024.**

**13.1. ESTRATÉGIAS:**

**13.1.1.** Participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior, sobretudo de avaliação dos cursos mestrado e doutorado oriundos de programas de pós-graduação stricto sensu externos e de entidades privadas.

**13.1.2.** Integrar espaços de avaliação e de processos decisórios para ampliar a qualidade dos cursos de pedagogias e licenciaturas das IES públicas e privadas, sobretudo com cursos instalados no município, com vistas a garantir a integração às demandas e necessidades da rede municipal de ensino, e a aquisição das qualificações necessárias por parte dos graduandos, futuros docentes, para atuar pedagogicamente na Educação Infantil e Fundamental no município.

**13.1.3.** Constituir grupos de estudo e pesquisa na rede pública municipal com a participação intersetorial de professores e técnicos com pós-graduação stricto sensu das IES públicas regionais e estaduais.

**13.1.4.** Garantir, em articulação com o MEC, programas de formação em nível de pós-graduação para técnicos da educação municipal.

**13.1.5.** Discutir e implantar critérios de acompanhamento e concessão de licenças dos professores para cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado em consonância com o PCR do Magistério municipal.

**14. META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas de**

**professores municipais da educação básica na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir até 2018 a titulação de 28 mestres e de 07 doutores até o final da década.**

**14.1. ESTRATÉGIAS:**

**14.1.1.** Garantir, em colaboração com estado e União, e por meio de agências de fomento, suporte para o financiamento da formação stricto sensu dos professores da rede municipal em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

**14.1.2.** Estabelecer articulação e integração com os espaços de discussão e decisão das agências de fomento estaduais e federais, em atenção às ações de pesquisa e estudo.

**14.1.3.** Discutir em nível estadual e nas instituições de agregação dos dirigentes de educação, a criação em nível federal de bolsas de estudo para docentes da educação básica em cursos de pós-graduação stricto sensu.

**14.1.4.** Estimular docentes da educação e garantir estrutura técnica por meio do acesso digital, para que integrem e acesse cursos de pós-graduação à distância stricto sensu oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior do país.

**14.1.5.** Criar, em âmbito municipal e em colaboração com os demais entes federados, mecanismos para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.

**14.1.6.** Discutir e estabelecer processos de articulação em nível das IES estaduais, para estimular a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, em instituições superiores localizadas no interior do Estado e sobretudo na região em que se integra.

**14.1.7.** Criar dispositivos legais internos e com ajuda da União para dar suporte a mulheres que atuam como profissionais do magistério terem condições de participarem de cursos de pós-graduação stricto sensu dentro e fora do estado.

**14.1.8.** Integrar os esforços para nacionais para ampliar a participação

de profissionais de magistério mulheres em cursos de pós-graduação stricto sensu em área cujo domínio é sempre do gênero masculino.

**14.1.9.** Envolver professores e demais profissionais da educação básica com mestrado e doutorado em equipes de pesquisa e de produção de instrumentos de inovação tecnológica para a melhoria da qualidade da Educação Infantil e Fundamental.

**14.1.10.** Discutir e implementar critérios e instrumentos de avaliação das necessidades de formação de doutores na rede básica de educação no âmbito municipal.

**15.** **META 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado a partir da vigência deste PME-2015/2025, integração da rede municipal na política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da rede municipal de ensino possuam formação nível superior (ampliando em 5,46%), e formação específica (ampliando em 59,26%) em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### **15.1. ESTRATÉGIAS:**

**15.1.1.** Realizar diagnóstico municipal das demandas de formação em nível superior na área em que os professores atuam para definir demandas de formação a serem oferecidas por meio da colaboração com os programas federais e estaduais e Plataforma Freire.

**15.1.2.** Estimular e orientar a professores e profissionais de educação efetivos sem formação de nível superior a buscarem suporte financeiros em programas federais e estaduais com destino à sua graduação e pós-graduação.

**15.1.3.** Estabelecer parcerias com instituições de nível superior adjacentes ao município, para que os alunos de cursos de licenciatura e profissionais em formação, sobretudo residentes na área geográfica do município, exerçam usas atividades de estágio, extensão e iniciação à docência nas escolas municipais, com vistas à formação dos profissionais que atuarão no magistério.

**15.1.4.** Diagnosticar junto à Associação dos Universitários Municipais o perfil e quantidade de universitários em formação na área de pedagogia e licenciaturas com fins a suprir cadastro de recursos humanos de nível superior no município.

**15.1.5.** Diagnosticar através de censo educacional local a população com formação de nível superior e suas especialidades, com vistas a suprir quadro de reserva para contratos.

**15.1.6.** Estimular e orientar docentes dos diversos níveis a manter atualizados seus currículos eletrônicos na Plataforma de formação oficial do MEC.

**15.1.7.** Estabelecer monitoramento do cadastro dos docentes no censo Escolar do INEP de acordo com realidade de atuação nas escolas com fins a permitir a todos os professores em efetivo exercício no magistério o acesso a cursos ofertados pela Plataforma Freire.

**15.1.8.** Acompanhar e atualizar as informações de demanda e de oferta de cursos junto às escolas municipais na Plataforma Freire.

**15.1.9.** Discutir e implementar com apoio das secretarias estadual e Ministério da Educação programas de formação inicial e continuada específico para professores das escolas do campo e urbanas de acordo com suas especificidades.

**15.1.10.** Criar diretrizes e procedimentos para a formação dos professores e profissionais de educação na perspectiva das escolas do campo e urbanas, seguindo suas características e objetivos, em todas as escolas municipais de acordo com as necessidades docentes.

**15.1.11.** Integrar junto à SEDUC estadual e órgãos de articulação da educação, as arenas de discussão e decisão acerca da renovação nas IES públicas dos cursos de licenciatura com vistas a garantir sua renovação pedagógica contemplando a formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a Base Nacional Comum dos currículos da educação básica, a partir do 2º (segundo) ano de vigência do PME-2015/2025.

**15.1.12.** Fortalecer juntos às IES públicas e privadas adjacentes ao município as articulações no sentido de que as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais de educação tenham articulação com as demandas da educação básica na vigência do PME.

**15.1.13.** Garantir, com suporte na parceria com IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício nas escolas municipais durante a vigência do PME-2015/2025.

**15.1.14.** Participar e aderir junto aos demais entes federados dos processos de elaboração e de implementação de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME-2015/2025.

**15.1.15.** Compor, com os demais entes federados, fóruns de discussão da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

**15.1.16.** Estabelecer sistemas de parcerias e de compartilhamento com instituições externas e ONG's da oferta de formação inicial dos profissionais de Párea em que atuam.

**15.1.17.** Criar mecanismos de suporte financeiro aos docentes e demais profissionais de educação em formação de nível superior (1<sup>a</sup> licenciatura) e na área em que atua (2<sup>a</sup> licenciatura), bem como técnica de nível médio e tecnológica de nível superior, quando de seus deslocamentos a outras regiões para formação por meio de programas federais e estaduais.

**15.1.18.** Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado que, até 2018, 100% (cem por cento) dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação.

**15.1.19.** Manter, em articulação com os sistemas estaduais e federais, o processo de ajuste na lotação anual dos professores da relação entre a

formação profissional do docente e a área em que atua, com vistas à qualidade do ensino nas escolas municipais.

**16. META 16:** Ampliar a formação em nível de pós-graduação em 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove décimos percentuais) dos professores da educação básica, até atingir 50% (cinquenta por cento) no último ano de vigência deste PME e garantir ampliação em 50,99% (cinquenta inteiros e noventa e nove décimos percentuais) na formação continuada para os (as) profissionais da educação básica em sua área de atuação até atuação até atingir todos (100% - cem por cento), considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

#### **16.1. ESTRATÉGIAS:**

**16.1.1.** Planejar e oferecer, em parceria com as Instituições de Ensino Superior da região educacional a que pertence o município, cursos de formação continuada regulares adequadas aos horários docentes em exercício, com destinação de tempo da carga horária docente para o professor que cursa pós-graduação, a fim de que se especializem em áreas específicas por meio de cursos lato sensu a partir do primeiro ano de vigência do PME-2015/2025.

**16.1.2.** Realizar periodicamente consulta aos professores da educação básica para elaboração de programa de formação continuada de acordo com as necessidades e demandas municipais, com a colaboração da União e do Estado.

**16.1.3.** Estabelecer parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior e demais sistemas estaduais e federais de formação, agenda articulada para a oferta presencial de cursos de pequena duração, oficinas temáticas e por áreas, bem como formações continuada para cada nível ou modalidade de ensino.

**16.1.4.** Articular e estabelecer parcerias com as Instituições Públicas de Ensino Superior, para a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais ou a distância, para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena e educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME-2015/2025.

**16.1.5.** Promover a formação inicial e continuada de 100% do pessoal técnico e administrativo com escolaridade de Ensino Médio e de 50% com Ensino Superior.

**16.1.6.** Compor com o estado e União fóruns e arenas de discussão para participação e intervenção efetiva nos processos de produção e distribuição da política nacional de formação de professores.

**16.1.7.** Ampliar, em colaboração com a União e o Estado, acervo de obras literárias, de consulta estudo e pesquisa, de cunho didático e paradidático, bem como obras literárias que se adeque à realidade municipal, materiais de estudo e de suporte pedagógico, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

**16.1.8.** Estimular, por meios dos processos locais de formação dos professores em nível municipal, o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, proporcionado a utilização em formação e na sala de aula desses instrumentos.

**16.1.9.** Garantir, nos termos da Lei Municipal 525/2010 e legislação posterior pertinente, para todos os profissionais do magistério, licenciamento remunerado para cursos de pós-graduação stricto sensu, implementando os critérios de concessão e os processos de acompanhamento, conforme a Lei, observados os parâmetros e limites da LRF nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**16.1.10.** Analisar, discutir e implementar as modalidades de organização das escolas e dos professores relativos à definição prática de horário reservado para estudos, conforme Lei Municipal 525/2010 e legislação posterior pertinente, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

**16.1.11.** Criar e implementar mecanismos de suporte aos professores em efetivo exercício, subsidiando os custos financeiros de formação continuada em espaços fora do município e estado.

**16.1.12.** Criar, com a colaboração do Plano Nacional de Leitura e do Livro e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, mecanismos de estímulo e de

suporte financeiro para possibilitar a aquisição por parte dos professores e demais profissionais de educação de materiais e obras destinadas a seu processo de desenvolvimento profissional e pessoal.

**16.1.13.** Realizar anualmente programa de oferta de uma obra científica aos professores em efetivo exercício, acompanhada com a apresentação e conferência do autor da obra em evento municipal.

**17.** **META 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quarto ano de vigência deste PME-2015/2025.

**17.1. ESTRATÉGIAS:**

**17.1.1.** Manter durante a vigência do PME-2015/2025, a equiparação anual do vencimento dos professores ao valor estipulado no Piso Salarial Nacional Profissional.

**17.1.2.** Participar de fóruns específicos com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-2015/2025.

**17.1.3.** Fortalecer e dar cumprimento ao plano de Carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino observado o que estabelece a Lei Municipal nº 381/2003, de 26 de junho de 2003, atualizada pela Lei nº 525/2010, de 18 de Março de 2010 e legislação posterior pertinente.

**17.1.4.** Rever a Lei Municipal nº 381/2003, de 26 de junho de 2003, atualizada pela Lei nº 525/2010, de 18 de Março de 2010 e legislação posterior pertinente, no que se refere a garantir que o vencimento base para todos os profissionais: servidores efetivos e temporários, seja de acordo com sua formação (titulação), independente de estarem em estado probatório, garantindo, igualmente, que os prestadores de serviços receberem seus direitos trabalhistas (décimo terceiro, terço de férias, etc.).

**17.1.5.** Manter, mediante a assistência financeira específica da União e



do estado, a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Nacional Profissional.

**17.1.6.** Reordenar as finanças do município para que sejam garantidos os investimentos do Estado e União para a garantia das políticas de valorização dos profissionais de educação, sobretudo o Piso Salarial Nacional Profissional.

**17.1.7.** Garantir mecanismos de bonificação para os professores em pleno exercício de sala de aula que atingirem as metas solicitadas e apresentadas através da avaliação de desempenho periódica.

**18. META 18:** assegurar as conquistas dos profissionais do magistério municipal no plano de Carreira implementado, bem como seu acompanhamento e avaliação, mantendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, e avaliar a sustentabilidade do Plano.

#### **18.1. ESTRATÉGIAS:**

**18.1.1.** Garantir, em consonância com o PNE que até o início do terceiro ano de vigência deste PME-2015/2025, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**18.1.2.** Criar, por meio da Secretaria de Educação e Administração municipal, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do PME-2015/2025, garantindo sua remuneração de acordo com o seu nível de formação.

**18.1.3.** Garantir, a partir da vigência deste Plano, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, exigindo inscrição presencial, delimitação de vagas por comunidades, conteúdos programáticos que considere também a realidade do Município com maior ponderação de notas, visando alcançar a meta de 90% (noventa por cento) dos profissionais em sala de aula concursados,

realizando levantamento de vagas e concursos a cada dois anos.

**18.1.4.** Discutir e estabelecer critérios e acompanhamento documentado das licenças remuneradas para processos de formação; qualificação dos profissionais do magistério, como estabelecido no Plano de Carreira.

**18.1.5.** Implementar mecanismos que garantam a remuneração adequada para os professores contratados de acordo com a sua devida formação e a garantia de pagamento de férias com direito ao décimo terceiro.

**18.1.6.** Participar, em regime de colaboração com a União do censo dos profissionais de educação básica no âmbito do Município.

**18.1.7.** Manter acompanhamento à estratégia nacional do PNE acerca da prioridade de repasse de recursos para municípios com Plano de Carreiras existentes em funcionamento.

**18.1.8.** Instituir no município, em parceria com o sindicato, comissão permanente de profissionais de educação do sistema municipal de ensino para acompanhar a estratégias e ações voltadas para a garantia do cumprimento do Plano de Carreira implementado.

**18.1.9.** Estabelecer no primeiro ano da vigência do PME calendário de pagamento para todos os Profissionais e quitação dos déficits salariais no fim do Ano Letivo correspondente.

**19.** **META 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação em nível municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

#### **19.1. ESTRATÉGIAS:**

**19.1.1.** Atualizar, a partir do 1º ano de vigência do PME as leis municipais referentes aos diversos Conselhos atuantes no âmbito da Rede Municipal de Educação.

**19.1.2.** Realizar a elaboração coletiva e democrática dos regimentos internos dos diversos Conselhos atuantes no âmbito da Rede Municipal de

Educação durante a vigência do PME-2015/2025.

**19.1.3.** Discutir, construir e aprovar lei específica à criação do sistema municipal de ensino e disciplinar, em atendimento ao art.9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PNE, adequando à legislação local.

**19.1.4.** Normatizar, através do Conselho Municipal da Educação, durante a vigência do PME, o padrão de escolas municipais de acordo com sua situação arquitetônica, de matrícula e atendimento, quanto ao pessoal de serviços, pessoal docente, equipamentos, materiais, núcleos gestores e de suporte pedagógico.

**19.1.5.** Estabelecer, a partir da vigência do PME-2015/2025, a revisão e atualização constante dos Estatutos dos Conselhos Escolares, sempre que houver renovação dos mesmos ou quando necessário, com a participação efetiva da comunidade escolar e local.

**19.1.6.** Implementar, em regime de colaboração com o estado e a União, cursos de formação continuada para conselheiros do Conselho Municipal de Educação, de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas qualificar tais sujeitos para as suas funções, durante a vigência do PME-2015/2025.

**19.1.7.** Promover, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, a criação e o fortalecimento da União Municipal dos Estudantes Secundaristas do município de Icapuí e garantir a possibilidade de que venha a associarem-se à União Brasileira os Estudantes Secundaristas.

**19.1.8.** Implementar instrumentos para que se tenha conhecimento de todas as ações que envolvam alunos dentro e fora da escola, para que a comunidade escolar e local possa acompanhá-las com o intuito de contribuir para a melhoria do ensino.

**19.1.9.** Garantir, durante a vigência do PME-2015/2025, acompanhamento, suporte técnico e formação permanente, via Secretaria Municipal da educação, ao funcionamento e atuação efetiva dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis nas escolas da Rede Municipal de Ensino.



**19.1.10.** Promover a criação e fortalecimento das Associações de Pais e Mestres (APMs) na rede municipal de educação.

**19.1.11.** Estabelecer, durante a vigência do PME-2015/2025, a definição e implementação de mecanismos para garantir a destinação oficial de recursos para funcionamento e fortalecimento dos conselhos e grêmios estudantis, garantindo aos conselheiros, disponibilidade para realização de atividades no cumprimento de suas funções como tal, via plano de ação anual destes segmentos de controle social.

**19.1.12.** Providenciar espaço físico adequado para as reuniões dos conselhos, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, na vigência do PME-2015/2025, estabelecendo, sobretudo sede própria para o Conselho Municipal da Educação.

**19.1.13.** Fortalecer e manter a prática das “Visitas Diagnóstico” dos Conselhos da Educação às escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil semestralmente, juntamente com o Conselho Escolar local.

**19.1.14.** Fortalecer e garantir mecanismos que promovam a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-2015/2025.

**19.1.15.** Fortalecer e ampliar os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas escolas da rede municipal de ensino, durante a vigência deste PME-2015/2025.

**19.1.16.** Participar de programas e projetos de formação de gestores escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental fornecidos pelo estado e União, garantindo a esses profissionais condições estruturais e financeiras para esse fim, durante a vigência do PME-2015/2025.

**19.1.17.** Promover cursos de formação continuada ou de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, em parceria com as Universidades Regionais, para Gestores Escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-2015/2025.

**19.1.18.** Atualizar e regularizar em lei municipal, a partir do 1º (primeiro)

ano de vigência do PME-2015/2025, o padrão de gratificação aos cargos de Diretores, Coordenadores e Secretários Escolares, adequado ao padrão de escolas e aos processos de escolha de gestores a ser implementado, garantindo substancial elevação de seus honorários na função.

**19.1.19.** Oferecer, na vigência do PME-2015/2025, espaços de estudo e conferências para que o tema da “Gestão Democrática” seja tema permanente de discussão entre a comunidade escolar e local, com vista a alcançar maior compreensão dos envolvidos, ampliação e fortalecimento desse processo de gestão, a ser conduzido, a princípio, pela Secretaria Municipal da Educação, como processo multiplicador.

**20. META 20: integrar com a União e o estado os esforços de ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

#### **20.1. ESTRATÉGIAS:**

**20.1.1.** Participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% (dez por cento) do PIB, até 2024, conforme meta nacional do PNE.

**20.1.2.** Aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da Educação Infantil e Fundamental, em seus níveis e modalidades, na rede municipal de ensino, em atendimento ao artigo 206, inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade.

**20.1.3.** Assegurar, na vigência do PME-2015/2025, ampliação do financiamento, em regime de colaboração com a União, o estado, os municípios e o Distrito Federal, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados no município, em relação ao gerenciamento, manutenção e pagamento de despesas.

**20.1.4.** Garantir, a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do PME-2015/2025, mecanismos de transferência automática dos recursos constitucionalmente vinculados para o Fundo Municipal da Educação da



Secretaria Municipal da Educação, com vistas a ampliar a capacidade de atendimento das demandas da rede municipal e o suporte regular às finanças da educação municipal.

**20.1.5.** Estabelecer, por meio dos segmentos de acompanhamento e controle social, em especial o Conselho Municipal da Educação (CME), durante a vigência do PME-2015/2025, os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e da utilização dos recursos municipais oriundos da contribuição social do salário-educação.

**20.1.6.** Consolidar, durante a vigência do PME-2015/2025, mecanismos mais detalhados e pormenorizados de acompanhamento e de controle social em diversos instrumentos de transparência em relação ao uso dos recursos da educação, capacitando e empoderando os membros dos conselhos fiscalizadores, sobretudo o FUNDEB.

**20.1.7.** Implementar, durante a vigência do PME-2015/2025, a prática de audiências públicas nas escolas com a comunidade educativa, para apresentação, prestação de contas e consulta pública e participativa, acerca dos investimentos educacionais na rede municipal.

**20.1.8.** Criar dispositivos eficientes para acompanhar a utilização e aplicação correta dos recursos liberados pelo FNDE nos diversos programas federais repassados anualmente ao município.

**20.1.9.** Estabelecer, durante a vigência do PME-2015/2025, e com base nos padrões de escolas estabelecidos em Lei Municipal, o limite de investimentos e custos de cada unidade de Ensino Infantil e Fundamental, de acordo com o número de alunos da escola, com vista a equilibrar a relação receitas e despesas.

**20.1.10.** Aferir, a partir da implantação do CAQI (Custo Aluno Qualidade inicial) em nível nacional, a capacidade municipal de atender os padrões estabelecidos e exigir as complementações necessárias para a manutenção desse custo em nível municipal, quando se apresentar inadequado às demandas da rede municipal de ensino.

**20.1.11.** Realizar, anualmente, a partir da vigência do PME-2015/2025, o cálculo do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos

demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, como aporte para o planejamento e organização da rede municipal de ensino.

**20.1.12.** Integrar e participar dos espaços de discussão e dos processos decisórios estaduais e nacionais destinados a criação de estratégias para a implementação do Sistema Nacional da Educação, garantindo, junto a outros municípios, a equilibrada repartição das responsabilidades, dos modos de cooperação entre os entes federados, e, sobretudo dos recursos da educação.

**20.1.13.** Mobilizar, em nível municipal, os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais para a discussão da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir do 1º (primeiro) ano de vigência do PME-2015/2025.

Icapuí-CE 12 de junho de 2015.

  
**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

**ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº652 DE 12 DE JUNHO DE 2015  
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME-2015/2025**

**DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO**

O Sr. Jerônimo Felipe Reis de Sousa, Prefeito Municipal de Icapuí, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), no que se refere a projeção das estimativas de despesas, bem como, seu impacto financeiro, observada a legislação vigente, DECLARAR o seguinte:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor, bem como, os recursos necessários para seu custeio encontrarão lastro financeiro nas dotações específicas, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/2000, conforme se poderá aferir dos Balancetes a serem disponibilizados a seu tempo, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, se necessário, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringirá estabelecidos na LRF – LC 101/00. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).
2. As despesas, bem como, eventual aumento destas, oriundo do Projeto de Lei encontrarão adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que todas as despesas serão objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não serão incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos de planejamento e controle, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (**Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF**).

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 12 de junho de 2015.

  
**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal de Icapuí**